



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3770 /2014
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores que **dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.**

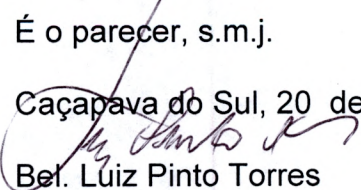
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dizendo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 165, inc. II estabelece que a lei das Diretrizes Orçamentárias é de iniciativa do Poder Executivo, disposição recepcionada pelo art. 56, inc. II da Lei Orgânica Municipal e o seu art. 45, inc. III preceitua de que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre o orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 20 de novembro de 2014


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico

